



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

DECRETOS

DECRETO Nº 6.282, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera o **ANEXO ÚNICO** do Decreto 6.227, de 11 de junho de 2020, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO,

Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos arts. 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e art. 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020; Decretos Municipais nº 6.163, de 17 de março de 2020 e 6.227, de 11 de junho de 2020, e,

CONSIDERANDO

a manutenção do Município de Santa Isabel na **FASE AMARELA**, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, divulgada pelo Governo Estadual no 11º balanço do Plano São Paulo, disponível em < <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/11-balanco-plano-sp-21082020.pdf> >;

CONSIDERANDO

que o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO

as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate do COVID-19;

CONSIDERANDO

as demandas apresentadas pelos comércios e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada gradual das atividades;

CONSIDERANDO

que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO

finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais.

DECRETA:

Art. 1º. O **ANEXO ÚNICO** do Decreto 6.227, de 11 de junho de 2020, com redação vigente, passa a vigorar na forma do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CULTURA

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOSÉ HELENO ANTONIO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDILAINE DA SILVA MALAQUIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

RODRIGO BUTTERBY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000

IMPRENSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br. Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

DARIO VIEIRA DE PAULA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º do Decreto nº 6.282, de 25 de agosto de 2020)

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

(ANEXO ÚNICO do Decreto nº 6.227, de 11 de junho de 2020)

Alterado pelo Decreto nº 6282 de 25 de agosto de 2020

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



Município de
Santa Isabel



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PREVENÇÃO

1. Utilização de máscara;
2. Observância de distanciamento entre as pessoas;
3. Observância do teto de ocupação;
4. Higienização;
5. Utilização de EPIs;
6. Proteção dos grupos de risco no trabalho;



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PREVENÇÃO

7. Afastamento de casos positivos ou suspeitos;
8. Cuidados no atendimento ao público;
9. Atendimento diferenciado para grupos de risco;
10. Restrição específica à atividade;
11. Aferição da temperatura;
12. Testagem dos colaboradores.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

CABE AO EMPREGADOR



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

CABE AO EMPREGADOR

1. Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento sintomas de gripe e/ou resultados positivos para a Covid-19.
2. Realizar busca ativa diária de trabalhadores e visitantes que apresentem sintomas de síndrome gripal.
3. Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a contar do início dos sintomas, os colaboradores que:
Testarem positivo para Covid-19;
Tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19;
Apresentem sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

CABE AO EMPREGADOR

- agudo, caracterizado por sensação febril ou febre (temperatura igual ou superior a 37.3°), tosse ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
4. Manter atualizado esse registro de trabalhadores afastados, com todos os dados;
 5. Notificar imediatamente à Secretaria de Saúde os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de Covid-19;
 6. Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência dos colaboradores afastados;



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

CABE AO EMPREGADOR

7. Fazer a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas do comércio, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes, no caso de alguma confirmação da Covid-19;
8. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde para uma investigação detalhada.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

TRABALHADORES DO GRUPO DE RISCO



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

TRABALHADORES DO GRUPO DE RISCO

Os trabalhadores do Grupo de Risco devem obedecer as orientações da OMS, são eles:

- 1) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias).
- 2) Pneumopatias graves (uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC).
- 3) Imunodepressão.
- 4) Doenças renais crônicas em estágio avançado.
- 5) Diabetes mellitus.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

TRABALHADORES DO GRUPO DE RISCO

- 6) Obesidade mórbida.
- 7) Doenças cromossômicas em estado de fragilidade imunológica, como Síndrome de Down.
- 8) Idade igual ou superior a 60 anos.
- 9) Gestações de alto risco.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO PARA O FUNCIONAMENTO



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO GERAL PARA O FUNCIONAMENTO

1 - É OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a) afixar cartaz com o teto de ocupação na entrada dos espaços e locais estratégicos, de fácil visualização para o monitoramento contínuo;



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO GERAL PARA O FUNCIONAMENTO

b) **Teto de ocupação:** ocupação máxima do estabelecimento de acordo com a fase:

Forma de cálculo:

Área total do estabelecimento(m²) / 2m² (distância entre pessoas) X percentual de acordo com a fase.

Exemplo:

100 m² / 2m²= 50 x 40% = 20 pessoas

Observação:

O arredondamento sempre será para o número menor.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO GERAL PARA O FUNCIONAMENTO

c) Assinatura de Termo de Responsabilidade obrigando-se a cumprir e fazer cumprir, por seus colaboradores e clientes, todas as medidas sanitárias estabelecidas. O Termo assinado deverá ser encaminhado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico através do e-ouve no ícone Via Rápida Empresa, até o dia 17 de julho de 2020;

d) Fornecimento de álcool em gel 70% e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes no interior e exterior do estabelecimentos, bem como manter frequente desinfecção de objetos e superfícies como corrimão, maçanetas, canetas, cadeiras, teclados e artigos utilizados pelos clientes e funcionários no decorrer do atendimento.

e) Obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes;



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO GERAL PARA O FUNCIONAMENTO

- f) Respeitar o distanciamento entre as pessoas e proibir aglomeração, para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, e ainda sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias.
- g) Evitar o uso de itens compartilhados;
- h) Intensificação da limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas e maçanetas;
- i) Incentivo para que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos;
- j) Previsão de horário diferenciado de atendimento aos idosos e pessoas



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO GERAL PARA O FUNCIONAMENTO

- enquadradas no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;
- k) Impedir que os funcionários com sintomas de Covid-19 trabalhem. Ao apresentarem febre, tosse e/ou coriza, devem procurar a unidade de saúde mais próxima do estabelecimento;
 - l) A fiscalização, a organização e o cumprimento das medidas devem ser realizados pelo responsável pelas atividades e serviços prestados, inclusive quando a fila estiver do lado de fora do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.
 - m) Dispor de placa orientativa sinalizando que a lotação máxima já foi atingida. Placa Verde lotação não atingida e Placa Vermelha Lotação atingida.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO

As atividades elencadas no Plano de Retomada das Atividades Econômicas de Santa Isabel, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 14 de julho de 2020, além do PROTOCOLO GERAL deverão adotar o PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO previsto para cada atividade disponibilizado no site do Governo Estadual no endereço: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.
Obs: O protocolo sanitário específico deverá ser encaminhado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico até o dia 17 de julho de 2020.



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Bandeira Vermelha

Bandeira Vermelha - Permitida as atividades essenciais constantes no Decreto 6163 / 2020 e suas alterações com sistema de delivery, drivethru e take away.



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Bandeira Laranja

ABERTOS COM RESTRIÇÃO: Comércio, prestador de serviço, salões de beleza (obrigatório protocolo específico, apenas por agendamento), escritórios, hípicas, pesqueiros, igrejas e templos religiosos.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (TODOS OS DIAS)

PRESTADORES DE SERVIÇO: 9h às 15h

COMÉRCIO EM GERAL: 10h às 16h

PESQUEIROS E HÍPICAS: 7h às 13h



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Bandeira Amarela

BANDEIRA AMARELA - Teto de ocupação poderá chegar a 40% do limite máximo de lotação permitido; com horário de funcionamento limitado a 6 horas .



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Bandeira Verde

BANDEIRA VERDE - Teto de ocupação poderá chegar a 75% do limite máximo de lotação permitido; horário limitado a 7 horas.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS DE ACORDO COM O TETO DE OCUPAÇÃO



Bandeira Azul

BANDEIRA AZUL - Teto de ocupação poderá chegar a 100% do limite máximo de lotação permitido.



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

FASES



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

BANDEIRAS REPRESENTAM O PERCENTUAL DE TETO OPERACIONAL, RODÍZIO E REDUÇÃO DE HORÁRIO.

TETO OCUPACIONAL



● 20% ● 40% ● 75% ● 100%

NÍVEL DE RESTRIÇÃO DE FASE DE MODULAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

SETORES TEMÁTICOS	FASE 1	FASE 2 - 12/06/2020	FASE 3	FASE 4	FASE 5
ESPAÇOS PÚBLICOS	X	X	X	X	X
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
CONCESSIONÁRIAS	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
ESCRITÓRIOS	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	X	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
COMÉRCIO	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
SALÃO DE BELEZA	X	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
ACADEMIA	X	X	ABERTO COM RESTRIÇÃO	ABERTO COM RESTRIÇÃO	
CINEMA	X	X	X	X	X
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	X	X	X	X	X

X NÃO PODE FUNCIONAR ● FUNCIONAMENTO PARCIAL ● FUNCIONAMENTO INTEGRAL



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

Fase 1 Até 12/06/2020 Capacidade de atendimento e funcionamento

PERMITIDA AS ATIVIDADES ESSENCIAIS CONSTANTES NO DECRETO 6163/2020 E SUAS ALTERAÇÕES COM SISTEMA DE DELIVERY, DRIVETHRU E TAKEAWAY.

Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.

 Município de Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

Fase 2

A partir de 12/06/2020

Capacidade de atendimento e funcionamento

20%

PERMITIDO: COMÉRCIO, PRESTADOR DE SERVIÇO, ESCRITÓRIOS, HÍPICAS, PESQUEIROS, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, SALÕES DE BELEZA (AGENDAMENTO E PROTOCOLO ESPECÍFICO).

RESTRIÇÕES:

* Todos os estabelecimentos devem obedecer 20% do teto de ocupação;

* Horário de Funcionamento

PRESTADORES DE SERVIÇO: 9h às 15h / COMÉRCIO EM GERAL: 10h às 16h / PESQUEIROS E HÍPICAS: 7h às 13h;

OBS: Todo estabelecimento comercial ou prestador de serviços deve elaborar e deixar exposto em local visível, o plano de contingenciamento.

Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.



Município de Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

Fase 3

A partir de 14/07/2020

Capacidade de atendimento e funcionamento

* Os estabelecimentos devem obedecer 40% do teto de ocupação.

ATIVIDADE	DIA	HORÁRIO OPÇÃO 01	HORÁRIO OPÇÃO 02	HORÁRIO OPÇÃO 03	OBSERVAÇÃO
Bares, Restaurantes e similares	Segunda a Domingo	das 10:00h às 18:00h	das 14:00h às 22:00h	Das 10h às 14h e das 18h às 22h	Comercialização presencial e consumo no local somente nos horários permitidos
Padarias	Segunda a Domingo	De acordo com Alvará			Consumo no local das 06:00h às 13:00h ou das 14:00h às 21:00h
Salões de Beleza e Barbearias	Segunda a Domingo	das 10:00h às 18:00h	das 14:00h às 22:00h	Das 10h às 14h e das 18h às 22h	
Academias de esporte de todas as modalidades	Segunda a Sexta	das 07:00h às 10:00h e	das 16:00h às 21:00h		Sábado e Domingo das 07:00h às 15:00h
Prestadores de Serviços	Segunda a Domingo	das 10:00h às 18:00h	das 14:00h às 22:00h		
Comércio em Geral	Segunda a Domingo	das 10:00h às 18:00h	das 12:00h às 20:00h		
Ambulantes	Segunda a Domingo	das 10:00h às 18:00h	das 14:00h às 22:00h		Atendidos os protocolos do Decreto nº 6249/2020 no que couber
Feiras	Terça e Domingo	das 06:00h às 14:00h			Atendidos os protocolos do Decreto nº 6249/2020
Pesqueiros	Quinta a Segunda	das 07:00h às 18:00h			Atendidos os protocolos do decreto nº 6250/2020
Hípicas	Quinta a Segunda	das 07:00h às 18:00h			Atendidos os protocolos do decreto nº 6250/2020
Igrejas e Templos Religiosos	Segunda a Domingo				Atendidos os protocolos do decreto nº 6163/2020
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Segunda a Domingo				

OBS: Todo estabelecimento comercial ou prestador de serviços deve elaborar e deixar exposto em local visível o plano de contingenciamento

OS ESTABELECIMENTOS DEVERÃO INFORMAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLHIDO À SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DO E-MAIL: DESENVOLVIMENTO@SANTAISABEL.SP.GOV.BR AFIXANDO A AUTORIZAÇÃO EMITIDA EM LOCAL VISÍVEL PARA EVENTUAL FISCALIZAÇÃO.



Município de Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

Fase 4

Aguardar Manifestação do Governo do Estado de São Paulo

Capacidade de
atendimento e
funcionamento

* Os estabelecimentos devem obedecer 60% do teto de ocupação.

Bares, Restaurantes e similares: Segunda a Domingo comercialização presencial e consumo no local, das 11:00h às 17:00h ou das 16:00h às 22:00h

Padarias: Segunda a Domingo comercialização presencial de produtos (horário normal de acordo com alvará adotado os protocolos sanitários).

Segunda a Domingo consumo no local das 06:00h às 13:00h ou das 14:00h às 21:00h

Salões de Beleza e Barbearias: Somente agendamento prévio, Segunda a Domingo das 10:00h às 17:00h ou 13:00h às 20:00h

Academias de esporte de todas as modalidades: Somente aulas e práticas individuais, mediante agendamento prévio com hora marcada e com máximo de 30% da capacidade: Segunda a Sexta das 07:00h às 11:00h e das 18:00h às 22:00h, Sábado e Domingo das 08:00h às 16:00h

Prestadores de Serviços: Segunda a Domingo das 09:00h às 17:00h

Comércio em Geral: Segunda a Domingo das 09:00h às 17:00h

Ambulantes: Segunda a Domingo das 11:00h às 17:00h atendidos os protocolos do Decreto nº 6249/2020 no que couber.

Feiras: Terça e Domingo das 06:00h às 14:00h, atendidos os protocolos do Decreto nº 6249/2020.

Pesqueiros: Quinta a Segunda das 07:00h às 18:00h atendidos os protocolos do decreto nº 6250/2020

Hípicas: Quinta a Segunda das 07:00h às 18:00h atendidos os protocolos do decreto nº 6250/2020

Igrejas e Templos Religiosos: Segunda a Domingo, horário normal adotados os protocolos sanitários de acordo com o decreto 6163/2020

OBS: Todo estabelecimento comercial ou prestador de serviços deve elaborar e deixar exposto em local visível, o plano de contingenciamento.

Os estabelecimentos deverão informar o horário de funcionamento escolhido à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico através do e-mail: desenvolvimento@santaisabel.sp.gov.br **afixando a autorização** emitida em local visível para eventual fiscalização.



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

Fase 5

Aguardar Manifestação do Governo do Estado de São Paulo

Capacidade de
atendimento e
funcionamento

100%

PERMITIDO: COMÉRCIO, PRESTADOR DE SERVIÇO, ESCRITÓRIOS, HÍPICAS, PESQUEIROS, BARES E RESTAURANTES, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, SALÕES DE BELEZA, ACADEMIAS.

RESTRIÇÕES:

- * Todos os estabelecimentos devem obedecer 100% do Teto de ocupação;
- * Horário de Funcionamento: Livre.

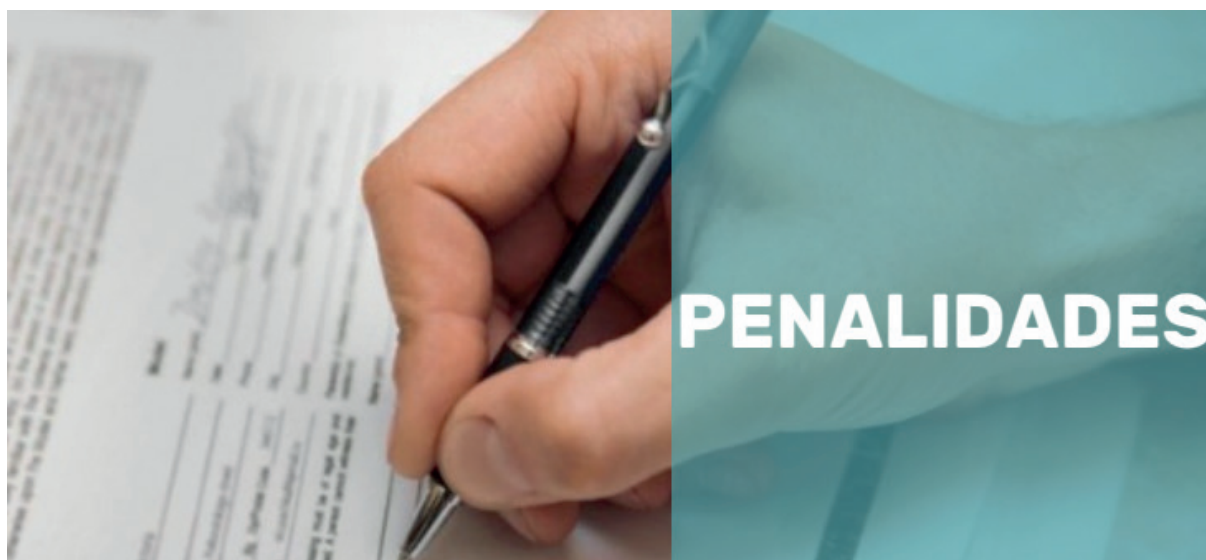
OBS: Todo estabelecimento comercial ou prestador de serviços deve elaborar e deixar exposto em local visível, o plano de contingenciamento.

Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PENALIDADES

O descumprimento as regras estabelecidas serão punidas de acordo com o Código Sanitário Estadual e art. 7 da Lei Complementar nº 58/1998, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 60/1998.

Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado através da Ouvidoria do Município pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 4656-2644;
Aplicativo "e-ouve";
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo coronavírus.

Revisão a cada 15 dias.

As fases poderão sofrer alterações, seja nas datas, tetos de ocupação e restrições conforme dados epidemiológicos.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Além do Protocolo Geral as Igrejas e Templos Religiosos deverão obedecer:

Teto de ocupação: Limite de pessoas simultâneas no estabelecimento = forma de cálculo = Área total de circulação dividido por 4m² (considerando a fixação de espaçamento mínimo de 4 metros quadrados por pessoa) multiplicado pelo percentual permitido nas bandeiras (laranja, amarela, verde e azul)

Primeiro Cálculo – Área com distanciamento = 4m² por pessoa. Calcula-se a área do Estabelecimento dividindo por 4m² por pessoa (Exemplo: 100m²/4 = 25 pessoas)

Segundo Cálculo - Porcentagem Permitida = Fase 02 Laranja 20%. Calcula-se a Área com distanciamento multiplicado pelo percentual permitido (Exemplo: 25x20%=5 pessoas)

Teto de Ocupação = 100m² ÷ 4 = 25 × 20% = 5



Município de
Santa Isabel

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, observando o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre cadeiras.

Limitar o acesso e a permanência nos templos a pessoas de até 60 anos de idade. Recomendar a restrição de acesso de pessoas pertencentes aos grupos de risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Estabelecer escala de intervalos mínimos para realização de cultos para evitar aglomerações e garantir a higienização adequada.



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

SALÕES DE BELEZA

DISTANCIAMENTO SOCIAL

A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros

No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso

Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios

Orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera

Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

SALÕES DE BELEZA

HIGIENE PESSOAL

Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas

Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.

Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente

Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares



PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SANTA ISABEL - SP

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



TETO DE OCUPAÇÃO:

METRO QUADRADO DE ÁREA LIVRE:

PESSOAS EM ÁREA LIVRE COM DISTÂNCIAMENTO 4M²:

BANDEIRA PERMITIDA:



TETO DE OCUPAÇÃO:

Decreto: 6227/2020 - Teto de ocupação: Limite de pessoas simultâneas no estabelecimento
Forma de cálculo = Área total de circulação dividido por 4 (considerando a fixação de espaçamento mínimo de 4 metros quadrados por pessoa) multiplicado pelo percentual permitido nas bandeiras (laranja, amarela, verde e azul)
Primeiro Cálculo – Área com distanciamento = 4m² por pessoa. Calcula-se a área do Estabelecimento dividido por 4m² por pessoa (Exemplo: 100m²/4 = 25 pessoas)
Segundo Cálculo - Porcentagem Permitida = Fase 02 Laranja 20%. Calcula-se a Área com distanciamento multiplicado pelo percentual permitido (Exemplo: 25x20%=5 pessoas)
Exemplo calculo total do teto de ocupação = 100m² ÷ 4 = 25 × 20% = 5

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS



Município de
Santa Isabel



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

DECRETO Nº 6.283, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 167, §3º da Constituição Federal; arts. 68, inciso II e 101, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica Municipal; arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Santa Isabel através do Decreto Municipal nº 6.173, de 31 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, as disposições contidas no COMUNICADO SDG nº 14/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, autorizada a abrir crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 118.182,00 (cento e dezoito mil e cento e oitenta e dois reais), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.3010069.2029 05 – Manutenção dos Serviços da Saúde.	
3.3.90.30 (ficha 348) – Material de Consumo	R\$ 118.182,00
TOTAL	R\$ 118.182,00

Art. 2º. O recurso, no valor de R\$ 118.182,00 (cento e dezoito mil e cento e oitenta e dois reais), necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerá, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, de anulação parcial de dotações orçamentárias, assim identificadas:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

ANULAÇÃO	VALOR
01.09.01.10.3020071.2029 05 – Manutenção dos Serviços da Saúde. 3.3.50.39 (ficha 363) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 118.182,00
TOTAL	R\$ 118.182,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.284, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 20º, da Lei Municipal nº. 2.916, de 20 de Agosto de 2019, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.08.01.15.4510034.2021 01 – Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais. 3.3.90.39 (ficha 319) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
99.99.99.99.9999999.9999 01 – Reserva de Contingência. 9.9.99.99 (ficha 550) – Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de agosto de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

DECRETO Nº 6.285, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 167, §3º da Constituição Federal; arts. 68, inciso II e 101, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica Municipal; arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Santa Isabel através do Decreto Municipal nº 6.173, de 31 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, as disposições contidas no COMUNICADO SDG nº 14/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, autorizada a abrir crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 2.341.111,66 (dois milhões e trezentos e quarenta e um mil e cento e onze reais e sessenta e seis centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.09.01.10.302.0071.2029 05 - Manutenção dos Serviços da Saúde.	
3.3.50.39 (ficha 363) – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 2.041.111,66
3.3.90.30 (ficha 368) – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.39 (ficha 371) – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 2.341.111,66



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Edição Nº 910

Art. 2º. O recurso, no valor de R\$ 2.341.111,66 (dois milhões e trezentos e quarenta e um mil e cento e onze reais e sessenta e seis centavos), necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerão, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificado:

I - Recurso recebido do Ministério da Saúde por meio de transferência Fundo a Fundo, para enfrentamento do COVID-19, conforme número do OB 824430, processo nº. 25000.118594/2020-97, o valor de R\$ 2.341.111,66 (dois milhões e trezentos e quarenta e um mil e cento e onze reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 26 de agosto de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO
PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE